



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIREX – SETOR DE COMPRAS



8.3.1.1.3 As condições da embalagem e/ou do produto deverão estar em conformidade com este Termo de Referência e com as normas técnicas vigentes;

8.3.1.1.4 A quantidade entregue deve estar de acordo com a solicitada;

8.3.1.1.5 A entrega deve estar acompanhada de documento fiscal com identificação do fornecedor, descrição do material entregue, quantidade, preço unitário e preço total;

8.3.1.1.6 Atendidas as condições indicadas no item acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da nota fiscal ou em termo próprio;

8.3.1.1.7 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

8.3.1.1.8 O recebimento definitivo dos bens contratados deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, por representante do Setor de Material;

8.3.1.1.9 A Administração poderá rejeitar, em todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato. Este deverá ser substituído, às expensas da contratada, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**;

8.3.1.1.10 Caso a substituição não ocorra nesse prazo ou caso o novo objeto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas neste Termo, no Edital e seus anexos;

8.3.1.1.11 Os custos da substituição de objeto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada;

8.3.1.1.12 O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho e/ou qualidade do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**8.3.1.2 Do recebimento definitivo:**

8.3.1.2.1 O recebimento definitivo dos bens contratados deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, por representante designado pela Administração para este fim, e ocorrerá apenas após a verificação da conformidade com as especificações, observado o § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, e também satisfeitas as condições abaixo:

8.3.1.3 Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constante da proposta da empresa fornecedora;

8.3.1.4 Conformidade do documento fiscal, quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preço unitário e total;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIREX – SETOR DE COMPRAS**



8.3.1.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

8.3.2 A critério da Contratante poderá ser utilizado o pagamento devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

## **9. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

9.1 No valor da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega do objeto. Caso o produto necessitar de troca, as despesas também ficam a cargo do fornecedor;

9.2 Os produtos estarão sujeitos à aceitação pela Câmara Municipal de Rio Branco-AC, o qual caberá o direito de recusá-los, caso não estejam de acordo com o especificado;

9.3 O quantitativo a ser entregue deverá ser de conformidade com a Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo Setor de Material, a qual deve ser ratificada pela Diretoria Executiva da Câmara Municipal de Rio Branco/AC;

9.4 Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, na Câmara Municipal de Rio Branco-AC e dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

9.5 Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

9.6 Em caso de recusa do objeto contratado, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

9.7 Entende-se configurada a recusa as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência.

9.8 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

9.9 Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIREX – SETOR DE COMPRAS



- 9.10 A(s) empresa(s) CONTRATADA(S) deverá (ão) estar apta (s) ao fornecimento do material, objeto deste termo de referência num **prazo de até cinco dias** após a assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 9.11. Para recebimento de demandas e para entregas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e E-mail, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00h, e aos sábados das 08:00 às 12:00h, e, caso seja necessário, atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE;
- 9.12. A CONTRATADA não poderá alterar o objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia à CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que a não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá autorizar a alteração solicitada;
- 9.13. Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo três dias após a Ordem de Entrega/Fornecimento;
- 9.14. A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene na manipulação, armazenamento e transporte dos materiais, objeto deste termo de referência;
- 9.15. Os materiais deverão ser entregues no local, data e hora indicados pelo CONTRATANTE, adequadamente acondicionados em embalagens que proporcionem sua adequada conservação;
- 9.16. Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo acondicionamento, embalagens, transporte, conferência da entrega junto com o representante da CONTRATANTE;
- 9.17. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, somente serão executados pela empresa registrada, mediante solicitação da Contratante;
- 9.18. A entrega do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
- 9.19. A falta de quaisquer dos materiais necessários ao atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 9.20. A **Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que for recusado**, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;
- 9.21. Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante a vigência contratual e da ata de registro de preços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIREX – SETOR DE COMPRAS**



**9.22.** Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvido em razão da prestação desses serviços, objeto deste termo, não cabendo a Câmara Municipal de Rio Branco-AC quaisquer custos adicionais;

**9.23** Será aceita a proposta que atenda a todos os requisitos especificados no presente Termo de Referência sendo vencedora a empresa que apresentar MENOR PREÇO POR LOTE;

## **10. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

10.19. A gestão do contrato será efetuada pelo Setor de Material da Câmara Municipal de Rio Branco-AC;

10.20. A execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços serão de responsabilidade de servidor indicado como fiscal do contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, tendo como atribuições mínimas:

10.20.1. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

10.20.2. Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;

10.20.3. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

10.20.4. Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;

10.20.5. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

10.20.6. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;

10.20.7. Recusar serviço irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;

10.20.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e,



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIREX – SETOR DE COMPRAS**



na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.20.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes, no **prazo máximo de até 20** dias úteis do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo(a) Setor de Material;

11.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o proposto;

11.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da entrega dos produtos;

11.4 A Câmara Municipal de Rio Branco-AC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.5 A solicitação para fornecimento se dará através de Ordem de Fornecimento assinada pelo Setor de Material, ratificada pela Diretoria Executiva da Câmara Municipal de Rio Branco-AC e será encaminhada à Contratada informando a quantidade.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Zelar pela padronização e qualidade dos produtos fornecidos;

12.2 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento quando apresentar-se insalubre, com vestígios de deterioração ou por outro motivo apurado pela fiscalização desta Câmara Municipal;

12.3 As embalagens utilizadas tanto para acondicionamento, quanto para transporte deverão garantir a qualidade dos produtos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas;

12.4 Os produtos deverão ser acondicionados e transportados em caixas e embalagens adequadas, a fim de evitar variações e deteriorações durante o percurso do transporte;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIREX – SETOR DE COMPRAS**



12.5 Ressarcir a Câmara Municipal de Rio Branco-AC do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto licitado, exceto quando isso ocorrer por exigência do próprio Contratante, ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas, que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pela Câmara Municipal de Rio Branco-AC;

12.6 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do objeto do contrato;

12.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Câmara Municipal de Rio Branco-AC ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na pessoa de prepostos (representantes) ou estranhos;

12.8 Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas, sem qualquer ônus adicional a Câmara Municipal de Rio Branco-AC;

12.9 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos produtos a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

12.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.11 Substituir imediatamente qualquer produto que não atendam ao disposto no Termo de Referência sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE;

12.12 Observar rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos Órgãos competentes;

12.13 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos (representantes) no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da Contratante;

12.14 Executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações, condições e descrições constantes do Termo de Referência.

12.15 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Rio Branco-AC;

12.16 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos contratados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIREX – SETOR DE COMPRAS**



12.17 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los;

12.18 O fornecedor deverá entregar bens de qualidade, conforme especificado no Termo de Referência, que serão fiscalizados pela Câmara Municipal de Rio Branco-AC, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata em caso de baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado.

### **13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **14 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1 Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

### **15 DAS SANÇÕES**

15.1 As sanções constantes nesta cláusula poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Câmara Municipal de Rio Branco-AC pelo infrator, observado o devido processo administrativo;

15.1.1 As sanções aludidas no item anterior são:

- I. Multa;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-AC, por período não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-AC enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIREX – SETOR DE COMPRAS**



- 15.1 Aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 15.2 No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 15.3 Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados;
- 15.4 A advertência e as demais punições poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- 15.5 O atraso no fornecimento dos materiais sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato ou no Edital do Pregão que precedeu a elaboração deste instrumento de compromisso;
- 15.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 15.7 O valor referente à multa e juros será deduzido de qualquer crédito a que tenha direito o Fornecedor, cobrados ao CONTRATADO diretamente ou judicialmente, bem como os prejuízos causados a Câmara Municipal de Rio Branco-AC;
- 15.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 15.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIREX – SETOR DE COMPRAS**



**16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

16.1 Integrará a Ata de Registro de Preços a Câmara Municipal de Rio Branco-AC localizado na Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque, Rio Branco-Acre, CEP 69.900-550, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

16.2 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 7.892, de 2013, Decreto Estadual nº 5.967/2010, Decreto Municipal nº 717/2015 e alterações;

16.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

16.5 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

16.6 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

16.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**17 DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;

17.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIREX – SETOR DE COMPRAS**



cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **18 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

18.1 O contrato terá início na data de assinatura e término no dia 31 de dezembro do mesmo exercício, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93.

## **19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;

19.2 Ante a possibilidade de mudança de endereço da sede da CMRB, a contratante obriga-se a comunicar à contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o novo endereço de sua sede;

19.3 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

19.4 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Rio Branco, 11 de maio de 20221.

*Sâmia Carvalho*  
Sâmia Carvalho

Chefe do Setor de Compras